**MODELO Nº 8**

**NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE TERRENO PARTICULAR**

**MODELO Nº 8**

**NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE TERRENO PARTICULAR**

**OBSERVAÇÕES:**

**A Notificação do proprietário onde está inserido o “núcleo urbano informal consolidado” é obrigatória. A ausência de impugnação resultará no prosseguimento da Reurb. Havendo impugnação, esta não poderá ser infundada. Cabe ao proprietário demonstrar que adotou as medidas legais necessárias para proteger sua propriedade, com eventual ação reivindicatória ou possessória, com decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro da Reurb (art. 74, Lei nº 13.465/2017).**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor:

O **MUNICÍPIO DE ...........................**, na forma do artigo 31, § 1°, da Lei n° 13.465/2017, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pelo seu titular....................................., vem por meio da presente **NOTIFICAR** o Senhor **....................................**, portador do CPF nº ..................................., **para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, previsto na Lei nº 13.465/2017, que foi instaurado por decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado.............................. e localizado na.........................................................

Conforme consta dos autos do processo administrativo nº ......... e da matrícula imobiliária nº ................. o senhor é notificado na qualidade de proprietário do terreno onde está inserido o “núcleo urbano informal consolidado”.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Habitação.

Se a impugnação for infundada ou não for apresentada pelo Notificado, haverá o prosseguimento do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – Reurb do mencionado “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária” ou “legitimação de posse”.

A impugnação será acolhida se houver decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro da regularização fundiária, nos termos do artigo 74, da Lei nº 13.465/2017.

Reserva-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do “núcleo urbano informal consolidado” indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/2017.

A ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb (artigo 24, §8º, do Decreto nº 9.310/2018).

Cidade de ..................., 20 de fevereiro de 2025.

Secretário Municipal de Habitação